



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Decreto nº. 267 de 30 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre as normas sanitárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus no âmbito da administração direta do Município de Jeceaba enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Jeceaba em decorrência da pandemia da COVID-19;

## **DECRETA:**

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:

I - Colaboradores, conjunto de servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão, servidores de outros Entes Públicos cedidos ao Município e estagiários;

II - Grupo de risco que, cumulativamente ou não, se enquadrem em uma destas situações:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) sejam portadores de:

1. cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

2. pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

3. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

4. diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

5. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

6. gestação e puerpério;

7. pessoas com deficiências e cognitivas físicas;

8. estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;

9. doenças neurológicas;

10. pessoas com IMC  $\geq 40$ .

Parágrafo único. A comprovação do enquadramento no grupo de risco, nas hipóteses dos itens de 1 a 10 da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo deverá ser atestada por médico vinculado ao sistema municipal de saúde.

Art. 2º Visando a continuidade dos serviços prestados pelo Município, os colaboradores do grupo de risco poderão retornar aos seus postos de trabalho restringindo-se, contudo, a não realização de atribuições específicas que envolvam:

I - o atendimento com contato direto com o cidadão; ou

II - atendimento que envolva contato direto e em ambientes internos dos órgãos públicos, com outros colaboradores que por sua vez prestem atendimento direto ao cidadão.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 3º Em conformidade com o estabelecido no art. 3º e ss. da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 e por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, aplicável por analogia ao Município de Jeceaba nos termos do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, serão adotadas as seguintes medidas de gestão de recursos humanos no âmbito da administração do Município nas hipóteses em que não for possível o atendimento do disposto no art. 2º deste Decreto:

- I - antecipação de férias individuais;
- II - banco de horas;

Art. 4º A antecipação de férias, a critério da Administração, poderá ser realizada de forma individualizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - comunicação prévia, por meio escrito ou eletrônico, do período a ser gozado, observada antecedência mínima de 48 horas para a comunicação;
- II - gozo de período de férias de no mínimo cinco dias corridos;
- III - possibilidade de concessão por ato do Município mesmo na hipótese de período aquisitivo não completo.

§1º Adicionalmente, a Administração Municipal poderá antecipar períodos futuros de férias de servidor efetivo.

§2º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública em saúde, o Município poderá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública em saúde, fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do Município ou do colaborador para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

---

<sup>1</sup> Ações ajuizadas pelo Partido Democrático Trabalhista (ADI 6342), pela Rede Sustentabilidade (ADI 6344), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (ADI 6346), pelo Partido Socialista Brasileiro (ADI 6348), pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT) conjuntamente (ADI 6349), pelo partido Solidariedade (ADI 6352) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (ADI 6354).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§2º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão apuradas as eventuais horas a compensar a partir da vigência deste Decreto.

Art. 6º Na hipótese de exoneração/saída do colaborador serão realizadas as compensações de crédito e débito entre Município e colaborador em razão das medidas previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Adotada a providência do *caput* e apurado saldo em favor do Município, deverá ser promovida a cobrança administrativa e/ou judicial do referido montante.

Art. 7º Este Decreto é aplicável exclusivamente aos colaboradores do grupo de risco e complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Jeceaba-MG, 30 de junho de 2020.

  
Fábio Vasconcelos  
Prefeito Municipal

